

NEWS

FISCAL

Índice

Editorial	1
IVA	2
Zona Franca da Madeira	2
Derrogação do Sigilo Bancário	3
Imposto do Selo	3
Notícias Fiscais	4

Este é o primeiro número da Newsletter da Área Fiscal da VdA que, a partir de agora e mensalmente procurará partilhar as mais relevantes experiências, novidades legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, nacionais e internacionais, no âmbito desta prática, e igualmente transmitir a nossa opinião relativamente às matérias e desenvolvimentos mais relevantes em matéria fiscal.

O traço mais marcante da prática fiscal da VdA é a consolidação da integração da consultoria e do contencioso tributários na assessoria jurídica global, continuada ou transaccional, prestada pela VdA. Esta consolidação é fundamentalmente consequência da evolução do mercado, que oportunamente reclamou a necessidade de a advocacia, face às suas características particulares e competências específicas no domínio fiscal, desempenhar um papel preponderante nesta área.

O factor de maior diferenciação da Área Fiscal da VdA em relação à generalidade do mercado jurídico desta especialidade será, porventura, o seu modelo organizacional, assente em núcleos de excelência, garantindo uma assessoria fiscal diferenciada nos sectores financeiro, imobiliário e de reestruturação empresarial, no planeamento fiscal internacional e de preços de transferência, bem como no contencioso tributário, e assegurando ainda o tratamento específico de certos tributos tais como o IVA, os impostos aduaneiros e as taxas, o que permite à VdA prestar aos seus clientes um serviço rápido, completo e de valor acrescentado.

A Área Fiscal da VdA conheceu um sólido crescimento ao longo dos últimos anos, possuindo actualmente uma equipa de onze advogados a

EDITORIAL

esta dedicados, aptos a prestar uma assessoria prática e abrangente em todos os domínios do Direito Fiscal, pautada pelos mais elevados padrões de qualidade e excelência, seja isoladamente ou de modo integrado com as demais áreas de prática da VdA.

Num contexto de intensa produção legislativa, jurisprudencial e doutrinária, quer a nível doméstico, quer internacional, e de uma crescente complexidade e sofisticação do mercado, seus operadores e transacções, considerámos ser este o momento oportuno para assumir o desafio e o compromisso de elaborar uma Newsletter Fiscal com periodicidade mensal para os nossos clientes, com o objectivo essencial de proporcionar uma ferramenta útil para se manterem a par do que de mais relevante ocorre, em matéria fiscal, no contexto nacional e internacional.

Tiago Marreiros Moreira,
Conceição Gamito,
Joana Domingues,
Rita Magalhães,
Joaquim Pedro
Lampraia,
Ricardo Seabra
Moura,
Catarina Belim,
André Gonçalves,
Pedro Manuel,
Francisco Matos e
João Riscado Rapoula
membros da ÁREA FISCAL
da Vieira de Almeida
& Associados.



IVA

Certificado de renúncia à isenção – um bem raro

Conceição Gamito e Catarina Belim

Índice

Com a introdução do novo regime do IVA nas operações imobiliárias em Janeiro de 2007, o legislador transformou o certificado de renúncia à isenção no *ex-libris* de um processo que, salvo raras exceções, para além de custoso, envolverá negociações e (re)planeamento de estruturas e do *modus operandi* dos operadores económicos, promovendo, no limite, a paralisação do mercado imobiliário.

São múltiplas as dificuldades a superar até à obtenção do Certificado:

- ✓ A exigência de uma renda anual mínima de 1/15 avos do valor de construção ou de aquisição do imóvel é exagerada, afastando-se dos preços praticados no mercado. O regime é omissivo quanto ao momento relevante para o apuramento da renda anual: valerá a renda do ano da celebração do contrato/obtenção do certificado? Ou manter-se-á esta regra para os anos subsequentes?
- ✓ A recuperação do IVA incorrido na construção está agora dependente da celebração do contrato definitivo de compra e venda ou de arrendamento. Coloca-se sobre os operadores económicos o ónus de procurar soluções para ultrapassar os obstáculos – muitos deles gerados por atrasos da própria Administração Pública (licenças de utilização, certidões para efeitos de constituição da propriedade horizontal) – à celebração dos contratos definitivos, sem paralisar a actividade.
- ✓ A exclusão cega da renúncia em caso de sublocação demonstra que não foi adequadamente ponderado o impacto deste novo regime na actividade das locadoras financeiras.
- ✓ A limitação da renúncia às operações relativas à totalidade de um imóvel ou de uma fracção autónoma, está a impelir os operadores económicos que recuperaram o IVA na construção para a constituição de propriedade

horizontal, quando prefigurem a possibilidade de novos arrendamentos ou vendas.

- ✓ A restrição da renúncia aos operadores que tenham uma percentagem global de dedução global superior a 80% – incoerente para imóveis afectos a actividades tributadas –, exclui grande parte dos operadores dos sectores financeiro e segurador.

Estes e outros limites, restrições, procedimentos e exigências são agora discutidos diariamente entre contribuintes e Autoridades Tributárias e transformam, depois do açafão, da caxemira, do ouro e diamantes, o certificado de renúncia à isenção num bem de rara obtenção, mesmo estando apenas à distância de um pedido electrónico.

A recuperação do IVA incorrido na construção está agora dependente da celebração do contrato definitivo de compra e venda ou de arrendamento.

ZONA FRANCA DA MADEIRA

Prorrogação do Regime Especial de Tributação até 2020

Rita Magalhães

Índice

O Governo aprovou, no passado dia 9 de Agosto, uma proposta de lei para concretizar a prorrogação do regime especial de benefícios fiscais da Zona Franca da Madeira (ZFM) até 2020.

Este novo regime, aplicável às empresas que decidam instalar as suas sedes nesta região entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, estabelece um conjunto de benefícios fiscais, nomeadamente, a aplicação de uma taxa reduzida de IRC de 3% entre 2007 e 2009, de 4% entre 2010 e 2012 e de 5% entre 2013 e 2020, bem como uma dispensa de retenção na fonte na distribuição e pagamento de dividendos e royalties, e ainda uma isenção do Imposto do Selo nos aumentos de capital.

Os benefícios fiscais a conceder a cada empresa variarão em função do número de postos de trabalho

criados e serão limitados através da aplicação de *plafonds* à matéria colectável de cada empresa, podendo variar entre 2 milhões de euros (no caso das empresas que criem menos de três novos empregos) e 150 milhões de euros (para mais de 100 postos de trabalho criados).

As empresas abrangidas por estes benefícios encontram-se obrigadas a iniciar a sua actividade num determinado período de tempo (seis meses, no caso de serviços internacionais e um ano, no caso de actividades industriais e de transportes marítimos), sob pena de perderem as suas licenças.

A admissão das empresas à ZFM está também restrita a uma lista de actividades elaboradas pelas autoridades portuguesas, baseada na classificação estatística das actividades económicas desenvolvidas na UE.

Este novo regime prevê a aplicação de uma taxa reduzida de IRC de 3% entre 2007 e 2009, de 4% entre 2010 e 2012 e de 5% entre 2013 e 2020

Tal como no anterior regime especial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2003, de 24 de Julho, aplicável às entidades licenciadas na ZFM entre 1 de Janeiro de 2003 e 31 de Dezembro de 2006, as actividades financeira e seguradora, incluindo actividades de carácter auxiliar, bem como os serviços “intra-grupo” encontram-se expressamente excluídas destes benefícios.

Relativamente às entidades já licenciadas na ZFM, prevê-se que o novo regime agora aprovado seja aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2012.



DERROGAÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO

Aonde é que pára o Sigilo?

Tiago Marreiros Moreira

Foi sem surpresa que foram recebidas, no passado dia 14 Agosto, as notícias que davam conta de ter sido decretada, por parte do Tribunal Constitucional (TC), a inconstitucionalidade do diploma que consagrava um relevante pacote de medidas que o Governo se preparava para implementar em matéria de sigilo bancário, com o alegado objectivo de combater a fraude e a evasão fiscais, e do consequente veto presidencial ao diploma que as consagrava.

O referido diploma, de Julho passado, surgira na sequência das conclusões do Relatório sobre o Combate à Evasão e Fraude Fiscais apresentado em Janeiro de 2006, e visava alargar a margem de manobra da Administração Fiscal (AF), permitindo-lhe o acesso aos documentos bancários do contribuinte sem o seu consentimento prévio quando:

- (i) Este apresentasse reclamação administrativa ou impugnasse judicialmente uma decisão da Administração Fiscal;
- (ii) Após notificação, o contribuinte não entregasse a sua declaração de rendimentos para que a Administração Fiscal determinasse, avaliasse ou comprovasse a matéria colectável.

Além deste aspecto, previa-se igualmente que, sempre que a Administração Fiscal verificasse que um contribuinte tinha declarado rendimentos abaixo dos sinais exteriores de riqueza exibidos e decidisse efectuar correcções à matéria colectável, essa informação seria comunicada ao Ministério Público. Se o contribuinte fosse um funcionário público, essa informação seria igualmente comunicada ao respectivo serviço para desencadear as respectivas averiguações. O diploma contemplava ainda a obrigatoriedade de as instituições de crédito e sociedades financeiras comunicarem à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Julho de cada ano, as transferências transfronteiriças realizadas para paraísos fiscais e que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou a operações efectuadas por pessoas colectivas de direito público, sendo o incumprimento desta obrigação punido com coima de € 500 a € 25 000. Na decisão tomada, o TC considerou que alguns aspectos do diploma em causa eram desproporcionados aos fins a atingir, vincando que o sigilo bancário é parte integrante da vida privada do contribuinte, pelo que a sua

derrogação nalguns dos casos previstos no mencionado diploma constituiria uma limitação do exercício de reclamação e impugnação.

Concordamos com esta apreciação do TC, porquanto a mesma veio travar uma iniciativa assente na legitimação do uso de comportamentos intimidatórios pela AF junto dos seus contribuintes, ao pretender associar de forma causal o exercício do legítimo direito de defesa dos contribuintes à possibilidade de derrogação do sigilo bancário sem o seu consentimento prévio, desencorajando-os de litigar perante tal ameaça de intromissão na sua vida privada.

Estranhamente, na sequência da decisão do TC e do veto presidencial deste diploma, o Governo apressou-se a anunciar que não abdica de criar uma nova norma que alargue as possibilidades de derrogação do sigilo bancário, eventualmente aproveitando os aspectos, a nosso ver, residuais do diploma censurado relativamente aos quais não foi decretada qualquer inconstitucionalidade. Ficaremos atentos a esta nova iniciativa, na expectativa de que a mesma adopte um caminho diferente da anterior na prossecução do objectivo de alargamento da derrogação do (já reduzido) sigilo bancário ainda existente.

Índice

IMPOSTO DO SELO

Cobrança ilegal nos aumentos de capital

Ricardo Seabra Moura

Em acórdão divulgado em 21 de Junho de 2007, referente ao Processo C-366/05, Optimus – Telecomunicações SA contra Fazenda Pública, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“TJCE”) decidiu que a Directiva n.º 69/355/CEE, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais, proíbe a introdução em Portugal, depois de 1 de Janeiro de 1986, de um Imposto do Selo (“IS”) sobre uma operação de aumento do capital social, quando, em 1 de Julho de 1984, a mesma operação estava isenta de imposto.

Resumidamente, o TJCE entendeu que houve uma ofensa ao direito comunitário, uma vez que Portugal não estabeleceu disposições derogatórias no acto de adesão às Comunidades Europeias que lhe permitissem

alterar a tributação em IS sobre os aumentos de capital por entradas em dinheiro e, por isso, as normas da Directiva 69/335/CEE (alterada pela Directiva 85/303/CEE) proíbem que Portugal cobre IS, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 322-B/2001, de 14 de Dezembro, a uma sociedade de capitais para efeitos destas directivas, em caso de aumento do seu capital mediante entradas realizadas em numerário, quando, em 1 de Julho de 1984, esta operação estava sujeita a esse imposto, embora dele isenta por força de um Decreto-Lei publicado em 1984.

Em nossa opinião, esta decisão (i) provocará não só alterações no Código do IS, que passarão por uma previsão de uma isenção para os aumentos de capitais por entradas em numerário ou pela supressão da

Esta decisão poderá obrigar o Estado Português a restituir aos contribuintes o IS indevidamente cobrado.

incidência do imposto nos aumentos de capital (conforme recomendações da Comunidade Europeia), (ii) como poderá ainda obrigar o Estado Português a restituir aos contribuintes o IS indevidamente cobrado nas operações realizadas, caso aqueles o solicitem, através dos meios de defesa ao seu dispor, dentro de um prazo máximo de 4 anos a contar da data de liquidação do referido imposto.

Os primeiros pedidos de restituição já começaram a ser apresentados e afigura-se que um número significativo de contribuintes venham a seguir este exemplo.

Índice

1 de Agosto - Dispensa de participação de doações em dinheiro

Publicado Decreto-Lei n.º 277/2007, que veio alterar o Código do Imposto do Selo no sentido de dispensar os beneficiários de doações isentas deste imposto de efectuar a respectiva participação à Administração Tributária quando as mesmas tenham por objecto dinheiro ou outros valores monetários.

31 de Agosto - Definidos objectivos, prioridades e orientação de política criminal para biénio 2007-2009

Publicada Lei n.º 51/2007, a qual define como objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009:

- de prevenção prioritária a burla tributária, o contrabando, a introdução fraudulenta no consumo, a fraude fiscal, o abuso de confiança fiscal, a fraude contra a segurança social e o abuso de confiança contra a segurança social;
- de investigação prioritária a burla tributária, a introdução fraudulenta no consumo, a fraude fiscal qualificada, o abuso de confiança fiscal, a fraude contra a segurança social, na forma qualificada, o abuso de confiança contra a segurança social, na forma qualificada e a criminalidade informática, no âmbito da legislação avulsa.

9 de Setembro - Alterações ao Código do IRS

Aprovado diploma que introduz alterações ao Código do IRS e aperfeiçoa as obrigações acessórias declarativas conexas com o processo de pré-preenchimento das declarações periódicas de rendimentos, na sequência da decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que considerou que fazer depender o benefício da exclusão da tributação destas mais-valias específicas à condição de serem reinvestidas na aquisição de imóveis situados em território português, era incompatível com a legislação comunitária. Passa assim, a permitir-se a exclusão de tributação desde que o imóvel se situe no território de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

12 de Setembro - Cooperação Fiscal UE-Suíça

Aprovada proposta de resolução que aprova o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, e a Confederação Suíça, para combater a fraude e quaisquer outras actividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros.

12 de Setembro - Incentivos fiscais ao investimento no interior

Anunciado reforço dos incentivos fiscais à interioridade, aplicáveis a todas as zonas que preencham determinados requisitos relativos à densidade populacional, ao nível de produção e de rendimento e ao nível de poder de compra.

19 de Setembro - Valor da hipoteca para efeitos de tributação

Divulgado Ofício Circular n.º 40091, de 17 de Setembro de 2007, esclarecendo dúvidas quanto à tributação de hipotecas constituídas simultaneamente com escrituras de mútuo, mas em que aquela visa garantir também outras responsabilidades já assumidas ou a assumir pelo mutuado, no qual se determina a exclusão da tributação *ex vi* verba 10 da TGIS quando a hipoteca (i) for materialmente acessória de contrato especialmente tributado na Tabela (não podendo a garantia ser anterior à constituição do crédito, nem prolongar-se para além da extinção deste) e (ii) for constituída simultaneamente com a obrigação garantida (quando forem comuns as datas do contrato principal e

de prestação de garantia), ainda que em instrumento ou título diferente. A falta de um dos pressupostos determina a distinção dos dois contratos, tributáveis autonomamente em sede de Imposto do Selo.

20 de Setembro - Actualização de Declaração Modelo 1 de IMI

Publicada Portaria n.º 1213/2007 que actualiza a declaração modelo 1 de IMI e o anexo II, por força das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2007 ao Código do IMI, quanto à fórmula de cálculo do valor de avaliação dos prédios urbanos, introduzindo nesta declaração novos coeficientes de qualidade e conforto que diferenciam positivamente os edifícios com melhor comportamento ambiental, ao nível do consumo de energia e água e do seu comportamento ambiental.

21 de Setembro – Encontrado substituto de Paulo Macedo

Anunciada escolha de José Azevedo Pereira para substituir Paulo Macedo no cargo de Director-Geral dos Impostos.

24 de Setembro - Alteração do estatuto dos Notários

Suscitada a eventual obrigação de retenção na fonte a efectuar pelas entidades com contabilidade organizada que recorram aos serviços de notários, na sequência de alteração do respectivo estatuto de funcionários públicos para profissionais liberais. Assim, por cada prestação de serviços devem estas entidades proceder à retenção de 20% do respectivo rendimento, competindo-lhes os subsequentes deveres de declaração (modelo 10) e entrega dos valores retidos. Ainda que, para a prestação do serviço em causa, tal solução possa revelar-se desajustada, esta parece ser a conduta que deriva das normas tributárias em vigor.

25 de Setembro - Alterações na tributação de IMI em Lisboa

O plano de saneamento apresentado pela Câmara Municipal de Lisboa, prevê, entre outras, alterações às regras de tributação do IMI. Assim, o IMI sobre os imóveis será agravado de 0,7% para 0,8%, relativamente a edifícios não transaccionados desde 2004, cessando também, a partir do próximo ano, as cláusulas de salvaguarda atinentes a aumentos faseados de IMI.

26 de Setembro – Líder da Área Fiscal da VdA distinguido nos Forty Under Forty Awards da Iberian Lawyer

Tiago Marreiros Moreira foi um dos sete advogados portugueses distinguido na cerimónia de gala dos *Forty Under Forty Awards* organizada pela Iberian Lawyer em Madrid para eleger os 40 melhores advogados com menos de 40 anos a trabalhar na Península Ibérica. A VdA foi a única firma portuguesa a ter dois advogados a receber esta distinção.

Calendário Fiscal - Outubro 2007

Dia	Imposto	Obrigação
10	IVA	Envio da declaração periódica mensal referente ao mês de Agosto de 2007 e anexos, se aplicável
15	Seg. Social	Entrega das contribuições retidas no mês anterior
22	IRS/IRC	Entrega das importâncias retidas no mês anterior
22	Selo	Entrega do Imposto do Selo relativo ao mês anterior
31	IRC	2ª prestação do pagamento especial por conta, se aplicável